



DELIBERAÇÃO 415/CIB/2026

Aprova os critérios para as habilitações de serviços e autorizações para realização de procedimentos em Alta Complexidade nas especialidades de Ortopedia, Neurologia, Cardiologia, Obesidade e Oncologia.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 304^{aa} reunião ordinária de 17 de junho de 2026.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.169/2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Deliberação CIB nº 013/2005, que aprova o Plano para a Organização da Rede Estadual de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia em Santa Catarina;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 90 de 27/03/2009, que define Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade;

Considerando as Portarias SAS nº 756 de 27 de dezembro de 2005, SAS nº 516 de 21 de junho 2023 e Portaria de Consolidação 1 de 22/02/2022 - Título II, Capítulo I, Seção II que definem Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia;

Considerando as Portarias GM/MS nº 424 e 425, ambas de 19 de março de 2013 e Capítulo II, Seção V da Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 28 de setembro de 2017 que definem Unidade de Assistência de Alta Complexidade em ao Indivíduo com Obesidade;

Considerando a Deliberação nº 260/CIB/2019, retificada em 08/12/2021, que aprova o remanejamento dos municípios tendo em vista a regionalização do Estado, referente às Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular em Santa Catarina;

Considerando a Portaria nº 516, de 21 de junho de 2023, que altera itens da seção I, II, e IV do Capítulo I, do Título II da Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que tratam das normas de credenciamento e habilitação das unidades de assistência e dos centros de referência de alta complexidade cardiovascular, neurologia, e traumatologia e ortopedia.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 24 de novembro de 2023, que inclui, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, procedimento relativo à trombectomia mecânica para acidente vascular cerebral isquêmico agudo.

Considerando a Portaria GM/MS nº 11.389, de 22 de maio de 2026, que inclui procedimento de prostatectomia radical assistida por robô na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de atendimento em observância ao tempo resposta adequado para cada demanda;

Considerando a necessidade de ampliar a resolutividade dos atendimentos nos serviços habilitados em Alta Complexidade Cardiovascular, permitindo a realização de procedimentos

somente habilitados em Centro de Referência;

Considerando a capacidade técnica das unidades habilitadas, para a realização dos demais procedimentos não habilitados pelo Ministério da Saúde, seguindo os critérios da Portaria vigente;

Considerando a possibilidade de alocação de recursos para minimizar o tempo de espera para a realização de procedimentos eletivos;

Considerando a Portaria SES nº 277 de 23/01/2023, que constituiu o Grupo de Trabalho, que tem a finalidade de avaliar, discutir e propor estratégias e ações para a redução do tempo de espera por cirurgias eletivas;

Considerando a contínua necessidade de fomentar a realização de cirurgias eletivas da média e alta complexidade, conforme a fila de espera existente;

Considerando os valores da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP);

Considerando a Deliberação nº 399/CIB/2026, que aprova a Tabela Catarinense de procedimentos cirúrgicos eletivos, com seus respectivos valores financeiros, e a atualização da operacionalização do Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina conjuntamente.

Considerando o número de procedimentos com maior tempo em fila de espera nas Centrais de Regulação Macrorregionais do Estado;

Considerando a necessidade de aprimorar normas e procedimentos para as habilitações em Alta Complexidade;

Considerando que a atual estrutura de internação (leitos de internação, vagas de UTI, vagas no Centro Cirúrgico) está ao dispor e concorre de forma concomitante aos eventos oriundos da urgência e emergência, do trauma e também das demais altas complexidades;

APROVA

Art. 1º - Os critérios para as habilitações de serviços e autorizações para realização de procedimentos de Alta Complexidade nas especialidades de Ortopedia, Neurologia, Cardiologia, Obesidade e Oncologia.

Art. 2º - Entende-se como Habilitação Estadual o funcionamento de serviços hospitalares mediante processo formal equivalente aos regramentos exigidos nas portarias do Ministério da Saúde que regulamentam as altas complexidades dispostas no artigo primeiro.

Parágrafo único: Conceder o prazo de 30 (trinta) dias aos estabelecimentos já habilitados de forma estadual para apresentação de documentos que comprovem o cumprimento dos critérios para encaminhamento da habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - Entende-se como Autorização Estadual a liberação para execução de cirurgias eletivas de alta complexidade nas especialidades dispostas no artigo primeiro, observando os requisitos técnicos e de segurança dos pacientes para o recebimento da autorização.

Parágrafo único - A autorização estadual não terá equivalência a habilitação de serviço.

Art. 4º - A estratégia de habilitações de serviços e autorizações para realização de procedimentos de Alta Complexidade será gerenciada pela Secretaria de Estado da Saúde, acompanhada pelas Comissões Intergestores Regionais - CIR e Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Art. 5º - Será realizado encontro de contas mensais para as habilitações estaduais objeto desta Deliberação, conforme rotina estabelecida pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Parágrafo primeiro: Nos casos de hospitais sob Gestão Municipal, o pagamento será realizado mediante apresentação da documentação encaminhada, a qual deverá conter os espelhos das AIHs rejeitadas. A referida documentação deverá ser encaminhada à respectiva Gerência Regional de Saúde, que posteriormente a remeterá à Gerência de Monitoramento e Avaliação em Saúde – GEMAS, visando o pagamento de forma administrativa ao respectivo

Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: Nos casos de hospitais sob Gestão Estadual, as AIHs rejeitadas serão apuradas pela Gerência de Processamento – GEPRO e incluídas no pagamento do Pós-Fixado – Alta Complexidade.

Art. 6º - As unidades hospitalares autorizadas a executarem procedimentos de alta complexidade, estão condicionadas ao aceite do envio dos documentos e ao interesse dos gestores de saúde acerca da pertinência da oferta.

Art. 7º - Os serviços com habilitação estadual ou federal deverão, obrigatoriamente, executar toda a linha de cuidado atrelada às especialidades acima descritas.

Art. 8º - A redefinição das referências municipais dos serviços existentes ou a serem habilitados será objeto de nova pactuação no prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta deliberação terá vigência até **dezembro de 2026**.

Florianópolis, 17 de junho de 2026.

Assinado digitalmente
DIOGO DEMARCHI SILVA
Coordenador CIB/SES
Secretário de Estado da Saúde

Assinado digitalmente
SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Coordenadora CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2T32P4FZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINARA REGINA LANDT SIMIONI (CPF: 030.XXX.839-XX) em 08/07/2026 às 18:03:45

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 11/07/2025 - 10:05:14 e válido até 11/07/2026 - 10:05:14.

(Assinatura ICP-Brasil)



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 08/07/2026 às 19:21:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNzMwNzhfMTc0NDI2XzlwMjZfMIQzMIA0Rlo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00173078/2026** e o código **2T32P4FZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.